

LEI N° 753 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros públicos nos supermercados e na rede bancária do Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório a instalação de banheiros públicos feminino e masculino, nos Supermercados e na Rede Bancária do Município de Palmas, para atendimento ao usuário.

Parágrafo único. As instituições bancárias estudarão a melhor forma para instalação dos banheiros, de forma a resguardar a segurança interna do estabelecimento.

Art. 2º Fica instituído o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aplicação desta Lei, a partir da sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PALMAS, aos dias do mês
de de 1998, 9º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal